

CONTRATO N.º 2022/SGE/0152

**Aquisição de serviços para Acompanhamento e Gestão de início de projeto – Academia  
Portuga Digital**

Entre:

**Estado Português**, através da **Estrutura de Missão Portugal Digital**, sito na Av. da República, n.º 79, Lisboa, número de identificação fiscal 600087425, neste ato representado por Vanda Sofia Rodrigues de Jesus, na qualidade de Diretora da Estrutura de Missão Portugal Digital, no uso de competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

**RANDSTAD II – Prestação de Serviços, Lda.**, com sede na Avenida da República, n.º 26 – 1069-228 Lisboa, com o NIF 503298999, representada por José Miguel Piedade Leonardo, portador do Cartão do Cidadão 06065938 6ZX9, válido até 20/04/2022 e Raúl José da Silva Neto, portador do Cartão do Cidadão 06977680 6ZZ1, válido até 20/09/2030, na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável, de 21 de fevereiro de 2022, a Diretora da Estrutura de Missão Portugal Digital, no uso de competências próprias, foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (INF. n.º SGE/DSCPP/INF/2802/2022).
- b) Igualmente pelo referido Despacho, datado de 21 de fevereiro de 2022, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram proferidas em 09 de março de 2022, por Despacho da Diretora da Estrutura de Missão Portugal Digital, Vanda Sofia Rodrigues de Jesus, no uso de competências próprias (INF. n.º SGE/DSCPP/INF/4065/2022).
- d) A inscrição da despesa inerente ao presente contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante, para o ano de 2022, na rubrica com a classificação económica D.02.02.14.D0.00, na fonte de financiamento 311, com o cabimento nº DO42200516, compromisso n.º DOS2200560, no valor total de 23.985,00 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor e PEP n.º 22IN42800147.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
ECONOMIA E  
TRANSIÇÃO DIGITAL

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para Acompanhamento e Gestão do início de projeto - *Academia Portugal Digital*, para a Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma e local da prestação de serviços**

1. Os serviços contratados serão executados pelo segundo outorgante em articulação com o gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. O local da prestação dos serviços deverá predominantemente ser nas instalações do Primeiro Outorgante, a Estrutura de Missão Portugal Digital, sitas na Av. da República, n.º 79 – 1069-218 Lisboa.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de execução dos serviços**

1. O contrato terá início no dia seguinte à data da sua assinatura, com prazo de execução de 100 (cem) dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual**

O preço contratual é de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**ECONOMIA E  
TRANSIÇÃO DIGITAL**

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação deverá ser emitida faseadamente, de acordo com o seguinte escalonamento:
  - a) 30 % (trinta por cento) com a entrega do Relatório inicial da fase de arranque do Projeto, com identificação da calendarização do projeto, pontos fortes e fracos da entidade adjudicante para implementação da plataforma e dos riscos no desenvolvimento da SOLUÇÃO;
  - b) 40 % (quarenta por cento) com a entrega do relatório de implementação da solução, após disponibilização ao público em geral, com identificação dos riscos e necessidades de desenvolvimento e melhoria da Solução, estratégia de comunicação e perfis, responsabilidades e modelo de governação da equipa de gestão da Academia Portugal Digital; e
  - c) 30 % (trinta por cento) com a entrega do relatório final com identificação breve dos trabalhos realizados, ponto de situação da plataforma e da Academia Portugal Digital, e uma análise SWOT do projeto.
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção das faturas e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome de EMPD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e compromisso, remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FAEP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de email: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.



8. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Especificações técnicas**

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços, de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Monitorizar a prestação do serviço, no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do presente contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, a obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Contrato e na proposta adjudicada envolvendo no essencial as tarefas descritas no Anexo I ao presente contrato.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.
3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
ECONOMIA E  
TRANSIÇÃO DIGITAL

- a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- b) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD).

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. O Primeiro Outorgante designa o [REDACTED] gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.



3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado**

O Primeiro Outorgante tem direito a proceder à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

R



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Caução**

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. O Segundo Outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Primeiro Outorgante, não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo Segundo Outorgante, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Dever do Sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.



2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.



**Cláusula 22.ª**  
**Disposições Finais**

1. O presente contrato está redigido em 12 (doze) folhas, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
  - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
  - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
  - c) Certidão permanente do Registo Comercial;
  - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
  - f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de março de 2022  
02-05-22

Primeiro outorgante

Estado Português

**Diretora da Estrutura de Missão**

**Portugal Digital**

Vanda Sofia Rodrigues de Jesus

Segundo outorgante

José Miguel Piedade Leonardo

Raúl José da Silva Neto

*José Miguel Leonardo*

*Raúl Neto*



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
ECONOMIA E  
TRANSIÇÃO DIGITAL

## ANEXO I

### Especificações Técnicas

#### Objeto contratual:

Aquisição de serviços para Acompanhamento e Gestão do início de projeto – Academia Portugal Digital.

#### 1. Requisitos técnicos do procedimento

##### 1.1. Objetivos Academia Portugal Digital

A capacitação e a inclusão digital das pessoas apresentam-se como uma das principais áreas de atuação e aposta da Estrutura de Missão. Neste sentido, pretende-se desenvolver a Academia Portugal Digital, uma ambição que tem como principal objetivo capacitar o CIDADÃO nos vários estágios da sua vida, dotando-o de competências que promovam a inclusão digital e que o acompanhem na sua jornada digital, tanto como CIDADÃO como profissional de uma organização. Pretende-se disponibilizar informação útil para o CIDADÃO

compreender a importância das competências digitais no exercício da cidadania, no acesso ao emprego e na sua carreira e orientá-lo e aconselhá-lo com percursos formativos que visem qualificações associadas às diferentes saídas profissionais, na perspetiva das competências digitais requeridas no presente e no futuro, incluindo as mais especializadas.

##### 1.2. Projeto de fornecimento Plataforma Digital de Capacitação Cidadãos

A presente proposta de prestação de SERVIÇOS e ENTREGA da plataforma digital de capacitação de cidadãos, pretende apresentar um conjunto de fases e etapas que devem ser garantidas pelo ADJUDICATÁRIO, designadamente:

- Acompanhamento e apoio ao desenvolvimento funcional da plataforma;
- Desenvolvimento da estratégia de comunicação e lançamento da plataforma.



## **2. Requisitos de Prestação de Serviços**

O ADJUDICATÁRIO compromete-se, ao abrigo dos objetivos definidos para a Academia Portugal Digital e requisitos definidos para o desenvolvimento da respetiva plataforma digital, doravante designada de **SOLUÇÃO**, a:

- Planear as diferentes fases do projeto desde o **ARRANQUE DO PROJETO**, à sua **CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, incluindo calendarização do projeto, atribuição de responsabilidades, tarefas e atividades.
- Apoiar na análise das propostas que vierem a ser apresentadas em resposta ao lançamento do procedimento de aquisição de serviços de desenvolvimento da plataforma
- Acompanhar a entidade contratada para o desenvolvimento da Solução:
  - Ao longo da Fase I: Conceção e Desenvolvimento (3 meses)
  - Ao longo da Fase II: Exploração (até à conclusão dos serviços)
- Garantir o cumprimento dos **NÍVEIS DE SERVIÇO** definidos para a **SOLUÇÃO** através do contacto direto com a entidade contratada e em articulação estreita com a Entidade Adjudicante, por forma a:
  - Acompanhar a equipa de desenvolvimento da **SOLUÇÃO** em todas as etapas.
  - Garantir os devidos ajustes de âmbito, pessoas e recursos nas diferentes fases do projeto.
  - Avaliar e propor melhorias em termos de requisitos funcionais, tecnológicos e de integração.
  - Identificar riscos, estrangulamentos e dependências, assim como gerir a capacidade de carga de trabalho.
  - Estabelecer contacto com as diferentes **ENTIDADES**, organismos públicos e privados, no sentido de garantir os recursos necessários para o desenvolvimento da Solução.
  - Realizar propostas de melhoria e propor abordagens alternativas, tendo em consideração os objetivos do projeto e sem prejuízo dos objetivos definidos.
  - Definir calendário de entregas e preparação da documentação de suporte.
  - Definir os perfis, responsabilidades e modelo de governação da equipa de gestão da Academia Portugal Digital.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**ECONOMIA E  
TRANSIÇÃO DIGITAL**

- Definir uma estratégia de comunicação e marketing para apresentação e enquadramento da SOLUÇÃO.
- Desenvolver e acompanhar as iniciativas de lançamento da SOLUÇÃO.
- Garantir a elaboração de toda a documentação de suporte à IMPLEMENTAÇÃO da SOLUÇÃO.
- Colaborar com a Entidade Adjudicante em tudo o que for necessário para a implementação da Academia Portugal Digital.
- Apresentar um modelo de Governance para a Academia Portugal Digital;
- Apresentar um Plano de Comunicação para o Projeto.

### **3. Requisitos mínimos da equipa de projeto:**

- Licenciatura ou grau superior;
- Mais de 5 anos de experiência na gestão de projetos similares;
- Experiência com serviços Cloud, Powerpoint, Excel e Word;
- Competências de gestão de equipas de projeto multidisciplinares;
- Experiência comprovada em trabalho autónomo e colaborativo.

### **4. Entregáveis da Prestação de Serviços e calendário de pagamentos**

O Adjudicatário compromete-se a apresentar os seguintes entregáveis, dos quais ficam dependentes os respetivos pagamentos:

1. Relatório inicial da fase de arranque do Projeto, com identificação da calendarização do projeto, pontos fortes e fracos da entidade adjudicante para implementação da plataforma e dos riscos no desenvolvimento da SOLUÇÃO .
2. Relatório de implementação da Solução, após disponibilização ao público em geral, com identificação dos riscos e necessidades de desenvolvimento e melhoria da Solução, estratégia de comunicação e perfis, responsabilidades e modelo de governação da equipa de gestão da Academia Portugal Digital.
3. Relatório final com identificação breve dos trabalhos realizados, ponto de situação da plataforma e da Academia Portugal Digital, e uma análise SWOT do projeto.